



Número: **0000874-80.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHELE DA SILVA OLIVEIRA DALIA (EXEQUENTE)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58898 957	25/05/2022 13:01	Petição	Petição
58898 959	25/05/2022 13:01	1501689_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03	Outros Documentos
58898 960	25/05/2022 13:01	1501689_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02	Outros Documentos
58898 961	25/05/2022 13:01	1501689_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01	Outros Documentos

ANEXO





			N° DA CONTA JUDICIAL	
			1400122385887	
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	23/05/2022	1618	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
20/05/2022	1501689	00008748020158152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	9 VARA CIVEL	RÉU	14451,64	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MICHELE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA		Física	10597111413	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1FF1D726B4FCB55F				



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.450,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2012 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/03/2015 a 21/10/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3136 dias	1,575499
Percentual correspondente	3136 dias	57,549893 %
Valor corrigido para 01/10/2020	(=)	R\$ 14.888,46
Juros(2038 dias-67,00000%)	(+)	R\$ 9.975,27
Sub Total	(=)	R\$ 24.863,73
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.972,75
Valor total	(=)	R\$ 29.836,48

29.836,48 – 19.472,89 = 10.364,59

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses
Valor Nominal	R\$ 10.364,59
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/10/2020 a 16/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	577 dias	1,171704
Percentual correspondente	577 dias	17,170436 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 12.144,24
Juros(572 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 2.307,40
Sub Total	(=)	R\$ 14.451,64
Valor total	(=)	R\$ 14.451,64





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00008748020158152001

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MICHELE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 57032537, de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC. Frisa-se que equivocadamente a exequente **atualiza o valor até abril/2022** para apenas após abater o pagamento já realizado. Ocorre que o cálculo **NÃO** pode ser realizado da referida forma, pois **o depósito judicial estanca a necessidade de nova atualização**, tendo em vista que o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ.**

Desta forma é necessário realizar o **cálculo conforme o apresentado em anexo**, a saber, **valor da condenação ATÉ A DATA DO DEPÓSITO, 21/10/2020**, vide ID 56341829 - Documento de Comprovação (COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO), **abatimento do valor já quitado e após obter o valor devido, o mesmo é atualizado da data do primeiro pagamento até o novo depósito judicial.**

O cálculo correto se deu da seguinte forma:

1) Valor da condenação até a data do primeiro depósito judicial realizado:

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.450,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2012 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/03/2015 a 21/10/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	3136 dias 1,575499
Percentual correspondente	3136 dias 57,549893 %
Valor corrigido para 01/10/2020	(=) R\$ 14.888,46
Juros(2038 dias-67,00000%)	(+) R\$ 9.975,27
Sub Total	(=) R\$ 24.863,73
Honorários (20%)	(+) R\$ 4.972,75
Valor total	(=) R\$ 29.836,48

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



2) Valor encontrado menos o pagamento já realizado =
29.836,48 – 19.472,89 = 10.364,59

3) Valor de saldo encontrado, R\$ 10.364,59, atualizado até o mês do novo depósito judicial:

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses
Valor Nominal	R\$ 10.364,59
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/10/2020 a 16/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	577 dias	1,171704
Percentual correspondente	577 dias	17,170436 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 12.144,24
Juros(572 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 2.307,40
Sub Total	(=)	R\$ 14.451,64
Valor total	(=)	R\$ 14.451,64

Desta forma, tem-se como devido o valor correto de R\$ 14.451,64. Portanto, o pedido de saldo no valor de R\$ 19.438,18 está em flagrante EXCESSO face o erro demonstrado acima, ou seja, **inobservância da data limite para atualização do valor e desrespeito à Súmula 179, STJ**. Como o valor passa a ser atualizado pela instituição financeira quando ocorre o depósito, por óbvio, o cálculo para apuração de saldo jamais pode ser feito conforme o realizado pela parte autora, pois caracteriza o enriquecimento ilícito, já que feito atualização de montante até os dias de hoje, sem respeitar a data do primeiro pagamento já realizado nos autos desde 21/10/2020.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e, em caso de concordância, pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Não sendo o caso, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, pois o erro evidenciado é de fácil constatação, dispensando a necessidade de remessa à contadoria, e requer seja declarada satisfeita a obrigação e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

